



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário III -

“Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”

Requalificação da Rede Escolar

do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo - Balcão
Permanente

- AMP - RRE/2/2011 -

Eixo Prioritário III

“Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”

Requalificação da Rede Escolar do

1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

AMP - RRE/2/2011

Nos termos do Regulamento Específico - “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” (RERRE), com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, - a apresentação de candidaturas processa-se através de submissão em contínuo - “Balcão Permanente”, cujos Avisos de Abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio da Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, do Regulamento Específico acima referido, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Área Metropolitana do Porto (AMP) visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar” integrado no Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional da Região do Norte 2007-2013.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da Internet da Área Metropolitana do Porto (www.amp.pt).

2. Objectivos

De acordo com o Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, as operações incluídas nas candidaturas devem visar a requalificação e modernização do Parque Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, promovendo a utilização de edifícios escolares dotados de elevada qualidade arquitectónica e funcional que possibilitem um eficaz reordenamento da rede educativa e contribuam para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, tendo como objectivos programáticos:

- a) Construção/ampliação/requalificação de escolas básicas que integrem, preferencialmente, o 1.º Ciclo e a Educação Pré-Escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares;
- b) Eliminação de todos os edifícios de construção precária, nomeadamente salas modulares e pavilhões pré-fabricados;
- c) Eliminação de todos os regimes de funcionamento duplos.

3. Âmbito territorial

Município de Valongo, da Área Metropolitana do Porto: NUTS III Grande Porto, da Região Norte de Portugal, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações

No enquadramento do Artigo 2.º do RERRE, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Construção de raiz de novos Centros Escolares, integrando preferencialmente o 1.º Ciclo e a educação Pré-Escolar;
- b) Ampliação/requalificação das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, já existentes.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 3.º do RERRE e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas os Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação.

6. Formalização da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada ao ON.2 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.gren.pt, na Bolsa de Candidaturas do sistema de informação e

gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren/>, devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’ disponíveis no site do Programa acima indicado.

6.3. A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.4. O formulário referido em 6.1. deverá autonomizar cada uma das componentes a considerar e respectivos anexos, de acordo com a natureza das despesas previstas na candidatura, a saber:

- 6.2.1. Obras
- 6.2.2. Arranjos exteriores
- 6.2.3. Mobiliário escolar
- 6.2.4. Material didáctico
- 6.2.5. Equipamento informático
- 6.2.6. Estudos, projectos
- 6.2.7. Assistência técnica e fiscalização.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se na data de publicação do presente Aviso e decorrerá até ao cumprimento dos objectivos previstos, nomeadamente até se esgotar a dotação orçamental prevista no ponto 11, ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, mediante orientação técnica a divulgar no sítio do Programa, tendo como limite temporal o dia 30 de Dezembro às 17 horas.

8. Limites de investimento elegível por operação

8.1. Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso, sendo que estas estão sujeitas aos valores máximos de referência constantes dos Anexos I e II do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

8.2. Quando aplicável, os promotores deverão explicitar e fundamentar devidamente o pedido para que sejam autorizadas as majorações previstas no Artigo 9.º RERRE.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Concurso é a que se encontrar em vigor à data da aprovação das respectivas candidaturas,, em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

10. Início e fim das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve:

- a) ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o auto de recepção provisória da obra;
- b) ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

11. Dotação orçamental

11.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é 435.423,17 € (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três Euros e dezassete cêntimos de FEDER).

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 4º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1. As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem:

- a) Obedecer às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- b) Respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 5.º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”;
- c) Apresentar um grau de maturidade elevado, obrigatoriamente comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação.

13.2. A título complementar, não serão aceites candidaturas que:

- d) integrem, exclusivamente, intervenções sem impacto no reordenamento da rede, designadamente:
 - i) reparação ou manutenção de instalações;
 - ii) execução de arranjos exteriores;
 - iii) aquisição de mobiliário escolar, material didáctico ou equipamento;
- e) apresentem intervenções que incidam em mais do que um estabelecimento de ensino, salvaguardando-se operações que visem integrar estabelecimentos de ensino contíguos;
- f) prevejam a adopção da modalidade de concepção-construção;
- g) não disponham de parecer do Ministério da Educação, previsto Artigo 5.º do RERRE;
- h) não disponham de comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de execução técnico(s), de acordo com a legislação aplicável, e de extracto legendado das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do respectivo PDM, nas quais deve ser implantada a área de intervenção e as operações objecto da candidatura;
- i) estejam concluídas, i.e., no caso de empreitadas, as várias componentes da candidatura já tenham sido alvo de Recepção Provisória e, no caso de aquisição de bens e serviços, as facturas de todas as componentes sejam anteriores à data da submissão da candidatura.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 14 (catorze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

15.1. Critérios de selecção:

- A. Projectos que promovam o aumento do número alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal;
- B. Grau de maturidade do procedimento concursal/obra;
- C. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

15.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,50 A + 0,35 B + 0,15 C$$

em que:

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

A1. Nº alunos previstos / população do concelho em idade escolar

A2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior.

15.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito das operações candidatas é da responsabilidade da Área Metropolitana do Porto. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

Na avaliação do mérito, a Estrutura de Gestão do PTD da AMP promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A Área Metropolitana do Porto pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados a partir da data em que os mesmos foram formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Área Metropolitana do Porto.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sites www.novonorte.gren.pt e www.amp.pt.

19. Orientações técnicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.gren.pt e www.amp.pt.

20. Legislação relevante

- ▶ Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- ▶ Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- ▶ Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- ▶ Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- ▶ Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 25 de Setembro de 2009.

21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.amp.pt, www.novonorte.qren.pt, www.qren.pt, ou através do endereço de correio electrónico: ampqren@amp.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 8 de Abril de 2011

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2

Dr. Carlos Lage